

DECISÃO Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2013.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8°, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá;

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 07/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.245735/2011-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013,

DECIDE:

- Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Humaitá (SWHT).
- Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012:
 - I o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverá:
- a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e
- b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma

operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

- II a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de táxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;
- III a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

- a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;
- b) disponibilizar para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;
 - c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Humaitá (SWHT);
- d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;
- e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) no caso de pista contaminada;
- f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) sejam exclusivas do piloto em comando;
- g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;
- h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Humaitá (SWHT), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e
- i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Humaitá (SWHT) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.
- Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) ficam limitadas a 4 (quatro) frequências semanais com, no máximo, 2 (duas) frequências diárias.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

Publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, pág. 5, de 11 de abril de 2013.